

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº.6.902/2015

APROVA INSTRUÇÃO NORMATIVA SPO Nº04/2014, QUE DISPÕE SOBRE NORMAS GERAIS A SEREM OBSERVADAS PELO PODER EXECUTIVO DA LEI ORÇAMENTARIA ANUAL - LOA - DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA-ES.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA,
Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as exigências contidas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, no parágrafo único do artigo 54 e artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal e artigos 29, 70, 76 e 77 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.122/2013, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Águia Branca, e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito do Poder Executivo, Poder Legislativo e Administrações Diretas e Indiretas.

DECRETA:

Art. 1º- Fica aprovada a Instrução Normativa SPO nº 04/2014 referente Normas Gerais a serem observadas pelo Poder Executivo Municipal na Elaboração da Lei Orçamentaria anual – LOA.

Art. 2º- A Instrução Normativa após sua aprovação e publicação deverá ser executada e aplicada pelas Unidades Responsáveis e por seus respectivos Sistemas Administrativos.

Art. 3º- Caberá à Unidade Central do Sistema de Controle Interno prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 4º- Caberá a Unidade responsável, a divulgação da Instrução Normativa, ora aprovada.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor após a data da sua publicação, revogando as disposições contrárias.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Águia Branca-ES, em 15 de junho de 2015.

ANA MARIA CARLETTI QUIUQUI
Prefeita Municipal



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA DE ÁGUA BRANCA
CONTROLADORIA GERAL



INSTRUÇÃO NORMATIVA SPO Nº 04/2014 – SISTEMA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Versão: 001/2014

Aprovação em: 15 de Junho de 2015

Ato de aprovação: Decreto nº 6.902/2015

Unidade Responsável: Assessoria de Planejamento

**DISPÕE SOBRE AS NORMAS
GERAIS A SEREM OBSERVADAS
PELO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL NA ELABORAÇÃO DA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA.**

**CAPÍTULO I
FINALIDADE**

Art.1º - Cumpre esta Instrução Normativa estabelecer normas gerais a serem observadas pelo Poder Executivo Municipal na elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA, com vistas à eficácia, eficiência e transparência da aplicação dos recursos públicos, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Águia Branca.

**CAPÍTULO II
ABRANGÊNCIA**

Art.2º - Esta Instrução Normativa abrange os atos de elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA no âmbito do Poder Executivo Municipal.

**CAPÍTULO III
DOS CONCEITOS**

Art.3º - Para fins desta Instrução Normativa adotam-se as seguintes definições:



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA DE ÁGUA BRANCA
CONTROLADORIA GERAL



- I - Audiência Pública:** é um dos instrumentos de transparência trazidos pela Lei nº. 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, cujo objetivo é envolver a população nos processos de elaboração e discussão dos planos orçamentários;
- II - Dívida Ativa:** constituem as importâncias relativas a tributos, multas e créditos da Fazenda Pública lançados, mas não cobrados ou não recebidos no prazo de vencimento, a partir da data de sua inscrição;
- III - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO:** lei que compreende as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA e dispõe sobre as alterações na legislação tributária;
- IV - Lei Orçamentária Anual – LOA:** lei especial que contém a discriminação da receita e da despesa pública de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do governo, obedecendo aos Princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade;
- V - Metas Fiscais:** são metas fixadas com o objetivo de demonstrar os resultados esperados com as ações desenvolvidas pelo Município, considerando o comportamento histórico da receita e a adoção de projetos tributários;
- VI - Plano Plurianual – PPA:** consiste no planejamento estratégico de médio prazo que estabelece de forma regionalizada as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada;
- VII - Receita Corrente Líquida:** somatório das receitas tributárias, de contribuições patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes deduzidas no Município; a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no §9º do art. 201 da Constituição Federal;
- VIII - Resultado Nominal:** saldo da conta do resultado primário depois de incluídos os juros pagos pelo governo;



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA DE ÁGUA BRANCA
CONTROLADORIA GERAL



- IX - Resultado Primário:** saldo da conta de receitas menos despesas do setor público, excluído o pagamento de juros da dívida pública;
- X - Riscos Fiscais:** compreendem a frustração da receita corrente em relação às metas fixadas, além da expansão da dívida e da despesa previstas;
- XI – Assessoria de Planejamento:** é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo e tem como objetivo promover e acompanhar a implementação da gestão estratégica no âmbito da Administração Municipal e a prestação de serviços de desenvolvimento e geoprocessamento às diversas Secretarias Municipais e órgãos; o planejamento econômico e a elaboração do plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da proposta orçamentária; gestão fiscal através de ação planejada e transparente; prevenção de riscos e correções de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas; verificação do cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas; obediência a limites, visando ao equilíbrio das contas públicas, condições no que tange à renúncia de receita; geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras; dívida consolidada mobiliária; operações de crédito; inclusive por antecipação de receita; concessão de garantia e inscrição em restos a pagar; o assessoramento ao(à) Prefeito(a) Municipal em assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório, viabilizando a execução de políticas na área de desenvolvimento econômico.
- XI - Unidade Gestora:** Unidade Orçamentária ou Administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização.

CAPÍTULO IV
BASE LEGAL

Art.4º. A presente instrução tem como base legal o artigo 62, inciso VIII, artigo 54, artigos 81 a 86 e art. 5º do ADTC da Lei Orgânica do Município de Água Branca; o artigo 165 caput, §§6º e 8º; o artigo 166, §3º da Constituição Federal; o art. 44 do Estatuto da Cidade; o art. 35, §2º do ADCT da Constituição Federal; artigo 59 da Lei Complementar nº. 101/2000; o disposto na Lei nº. 1.122, de 16 de setembro de 2013



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA DE ÁGUA BRANCA
CONTROLADORIA GERAL



c/c os termos do art. 31 da Constituição Federal; a Lei Municipal nº. 53/1990; Lei de Responsabilidade Fiscal nos artigos 2º, 3º, 4º, inciso I, alíneas “a”, “b”, “e” e “f”, §§ 1º, 2º, incisos I, II, III, IV e V, 5º, 11, 12, 14, 17, 22, 43, 44, 45 e 62; 48, “b” da Lei nº. 4.320/64 e Resolução nº 227/2011 do TCE-ES e na Instrução Normativa SCI nº 01/2013 que dispõe sobre as Normas das Normas.

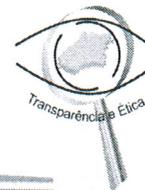
CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES

Art.5º - Compete a Assessoria de Planejamento:

- I - Estabelecer cronograma das atividades necessárias à elaboração da LOA, levando em consideração o prazo estabelecido para o encaminhamento do projeto da LOA à Câmara Legislativa Municipal;
- II – Assegurar o cumprimento dos artigos 5º e 6º da Instrução Normativa SPO Nº 001/2014 aprovada pelo Decreto nº 6.185/2014 quanto as audiências públicas;
- III - Encaminhar os ofícios solicitando a indicação de técnicos que irão representar a secretaria na elaboração do orçamento anual;
- IV - Realizar a revisão das projeções das receitas e das despesas e/ou ações do PPA, analisar a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e distribuir as cotas com base na receita;
- V - Revisar a legislação referente à codificação da receita, despesa e classificação funcional e definir as cotas orçamentárias para o ano advindo;
- VI - Apresentar as cotas para o exercício seguinte aos secretários para aprovação e enviar para as unidades executoras o quadro de detalhamento de despesa;
- VII - Elaborar a LOA obedecendo ao cronograma de atividades e consolidando as informações obtidas através das demais unidades que compõem a estrutura organizacional do Município;
- VIII - Encaminhar ao Chefe do Poder Executivo a minuta do Projeto de Lei e os anexos do orçamento, para ciência e posterior encaminhamento ao Legislativo;
- IX - Acompanhar a aprovação do Projeto de Lei junto ao Poder Legislativo Municipal;



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA DE ÁGUA BRANCA
CONTROLADORIA GERAL



X - Orientar as unidades que compõem a estrutura organizacional do Município, sobre os procedimentos e pontos de controle na execução das atividades, estimulando as adequações necessárias.

Art.6º - Das demais Unidades que compõem a Estrutura Organizacional do Município:

I - Fornecer informações e documentos solicitados e necessários à Assessoria de Planejamento, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma de atividades, com o intuito de subsidiar a elaboração da LOA;

II - Contribuir com a Assessoria de Planejamento sugerindo possíveis alterações e/ou novas rotinas nos procedimentos de trabalho, com a finalidade de obter melhor proveito e eficiência operacional;

III - Manter a Instrução Normativa ao alcance de todos os funcionários da unidade e zelar pelo seu cumprimento;

IV - Manter a Assessoria de Planejamento informada sobre repasses de convênios e/ou transferências “fundo a fundo” para inclusão destes na LOA.

Art.7º - Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal:

I – Nomear a equipe de orçamento e planejamento da LOA;

II - Analisar a minuta da LOA, aprová-la, encaminhar à Controladoria Geral do Município em **até 15 dias antes do prazo para envio à Câmara** e, após devolução da Controladoria, enviar o Projeto de Lei à Câmara Municipal **até 30 de setembro de cada exercício**;

III - Sancionar a LOA;

VI - Enviar cópia da LOA ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCE-ES, incluindo cópia de sua publicação.

Art.8º - Do Poder Legislativo Municipal:

I - Analisar o Projeto de Lei e, caso seja aprovada, encaminhar para sanção do Chefe do Poder Executivo, **até o encerramento da Sessão Legislativa**, conforme Ato das Disposições Organizacionais Transitórias da Lei Orgânica Municipal;



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA DE ÁGUA BRANCA
CONTROLADORIA GERAL



II - Caso não seja aprovada, apresentar emendas que considerar necessárias, retornando o Projeto de Lei ao Gabinete do Prefeito para que a mesma seja encaminhada a Assessoria de Planejamento para os devidos ajustes, **primando pelo prazo limite supracitado.**

Art.9º - Compete a Controladoria Geral do Município:

I - Acompanhar o processo de planejamento, elaboração e execução da LOA;

II - Avaliar o cumprimento das metas fiscais previstas na LOA;

III - Caso seja necessário, exigir das diversas unidades que compõem a estrutura organizacional do Município o envio de informações e documentos indispensáveis à elaboração da LOA;

IV - Prestar apoio técnico, quando solicitada, para atualizações da presente Instrução Normativa;

V – Promover a divulgação da Instrução Normativa no site oficial do Município, incluindo suas atualizações.

CAPÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS

Art.10 - A Assessoria de Planejamento encaminhará ofício ao Chefe do Poder Executivo solicitando a indicação de servidores técnicos da Secretaria Municipal de Finanças - técnicos contábeis e demais – para levantamento das prioridades.

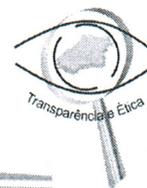
I - A equipe de servidores técnicos nomeados para a elaboração da LOA atuará sob a coordenação do Assessor de Planejamento e deverá realizar os seguintes procedimentos de estudos:

a) elaborar os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo e encaminhar à Controladoria Geral do Município **em até 15 dias antes do prazo para envio à Câmara;**

b) identificar os programas e ações governamentais definidos no PPA e priorizados pela LDO para o exercício financeiro;



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA DE ÁGUIA BRANCA
CONTROLADORIA GERAL



- c) detalhar as previsões de receitas, fixação de despesas e alcance de resultados para fins de atingir as metas prioritizadas na LDO;
- d) detalhar elementos físicos e financeiros que comporão os diversos projetos, atividades e operações especiais, de cada área específica da administração;
- e) consolidar e organizar os detalhamentos propostos;
- f) elaborar o demonstrativo da compatibilidade do orçamento com os objetivos e metas estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais da LDO;

II - A Assessoria de Planejamento e Orçamento deverá realizar os seguintes procedimentos:

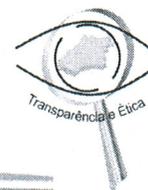
- a) elaborar o texto do Projeto de Lei da LOA dispendo sobre a Previsão da Receita e Fixação da Despesa das diversas Unidades Gestoras, identificando o volume de recursos destinados aos Orçamentos Fiscais, de Seguridade Social e de Investimentos e contemplando autorização para abertura de créditos adicionais suplementares por conta dos recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/64;
- b) colocar à disposição da Câmara Municipal **até 30 dias antes da remessa das propostas orçamentárias**;
- c) elaborar a minuta do projeto da LOA;
- d) registrar em Ata a Audiência Pública, contendo lista de presença e decisões tomadas.

Art.11 - Ao apreciar a minuta do Projeto de Lei da LOA o Chefe do Poder Executivo deverá certificar-se de que consta, caso contrário, deverá incluir e/ou adaptar, os seguintes quesitos:

- I -** A receita, a despesa e o resultado primário projetados no orçamento não excedam ao valor das respectivas metas fiscais constantes em anexo à LDO;
- II -** Dotações suficientes para dar cobertura a todas as ações especificadas no Anexo de Prioridades e Metas da LDO, assim como, que não existam dotações para ações (projetos ou atividades) que não estejam contempladas nesse anexo;
- III -** Dotações suficientes para o atendimento aos projetos em andamento e às despesas de conservação do patrimônio público;



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA DE ÁGUIA BRANCA
CONTROLADORIA GERAL



- IV - Compatibilidade entre os demonstrativos relacionados à renúncia de receita e projeção do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado e os respectivos demonstrativos anexados à LDO;
- V - Observância dos limites constitucionais e legais para as despesas públicas;
- VI - Observância às regras de vinculação das receitas a finalidades específicas.

Art.12 - A proposta orçamentária da LOA deverá ser encaminhada pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo até **trinta de setembro** de cada exercício.

Art.13 - A Assessoria de Planejamento e Orçamento acompanhará as discussões e votações do Projeto de LOA na Câmara.

Art.14 - Caberá ao Poder Legislativo Municipal:

I - Analisar o Projeto de Lei, apresentar emendas que considerar necessárias, aprovar e encaminhar para sanção do Chefe do Poder Executivo, **até o encerramento da Sessão Legislativa**, conforme Ato das Disposições Organizacionais Transitórias da Lei Orgânica Municipal.

Art.15 - Após a sanção da LOA o Chefe do Poder Executivo procederá com a publicação do texto da lei, conforme artigo 16 da Lei Orgânica do Município de Águia Branca.

I - Enviar ao TCE/ES e à Controladoria Geral do Município, **até 30 de janeiro do ano seguinte à sanção**, cópia da Lei Orçamentárias Anual – LOA e de sua publicação.

Art.16 - O Chefe do Poder Executivo deverá ainda:

- I - Quando necessário, propor alteração na LOA, observando os critérios e procedimentos estabelecidos na legislação;
- II - Acompanhar e fiscalizar a execução da LOA;
- III - Avaliar o cumprimento das metas fiscais.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA DE ÁGUIA BRANCA
CONTROLADORIA GERAL



CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.17 - Após aprovada pelo Legislativo e sancionada pelo Executivo, a Assessoria de Planejamento deverá divulgar e distribuir cópia da LOA às unidades gestoras.

Art.18 - Caberá a Assessoria de Planejamento divulgar, cumprir e fazer cumprir as orientações contidas nesta Instrução Normativa.

Art.19 - Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Instrução Normativa poderão ser obtidos na Assessoria de Planejamento e na Unidade Controle Interno do Município que, por sua vez, por meio de procedimentos de controle aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas Unidades da Estrutura Organizacional.

Parágrafo Único. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos contidos na IN SCI nº 001/2013 - Norma das Normas, bem como manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

Art.20 - Todos os servidores das Unidades Executoras deverão cumprir as determinações e atender aos dispositivos constantes nesta Instrução Normativa. O servidor público que descumprir as disposições desta Instrução Normativa ficará sujeito à responsabilização administrativa.

Art.21 - Esta Instrução Normativa entrará em vigência a partir da sua publicação.

Águia Branca - ES, 16 de Junho de 2015.

ANA MARIA CARLETTI QUIUQUI
Prefeita Municipal

RICARDO XIMENES DE SOUZA
Controlador Geral do Município

Publicado no quadro de avisos no Átrio da
Prefeitura Municipal de Águia Branca - ES
Em 24/06/2015